



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

Gabinete

Ver. Ed da Silva Moraes

PEDIDO DE INDICAÇÃO: /2019

AUTOR: Ver. Ed da Silva Moraes

ENTRADA: / / 2019

ENVIADO POR:

RESPONDIDO: _____

Sr. Presidente

O vereador que este subscreve requer a Vossa Excelência que, na forma regimental e após ouvido o douto plenário, caso seja aprovado, esta casa:

Encaminhe ao Sr. Chefe do Poder Executivo solicitação para que determine ao órgão municipal competente, principalmente ao Setor de Compras e Licitações, que teste ou adote a **medida administrativa** que proíbe a divulgação do preço base, média de preço ou qualquer outra forma que indique preço médio que o município estará disposto a pagar por qualquer produto ou serviço, para qualquer fornecedor, por qualquer meio de comunicação.

A Prefeitura Municipal de Capão da Canoa adotou esta medida administrativa em 2018, a qual evita o balizamento dos preços pelos fornecedores, tornando a competição mais acirrada entre eles, economizando aos cofres públicos a quantia de R\$ 2.477.013,76 (dois milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, treze reais e setenta e seis centavos), somente no primeiro trimestre de 2019. De acordo com o Secretário de Administração daquele município, esta medida administrativa segue o princípio constitucional da economicidade, pois “permite buscar menores valores nas compras e contratações públicas, de forma que a divulgação de tais preços pode acarretar na impossibilidade do município atingir valores satisfatórios”. Fontes: Site da Prefeitura Municipal de Capão da Canoa e Jornal Momento de 30/03/2019.

Obs.: em contato com o setor de Compras e Licitações de Osório, nos foi informado que os pregoeiros **fornecem** os preços médios dos produtos e serviços, no edital ou por e-mail aos participantes dos processos licitatórios.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

Gabinete

Ver. Ed da Silva Moraes

PEDIDO DE INDICAÇÃO: /2019

AUTOR: Ver. Ed da Silva Moraes

ENTRADA: / / 2019

ENVIADO POR:

RESPONDIDO: _____

JUSTIFICATIVA

Toda compra pública está submetida às regras de licitação, destinadas a selecionar a proposta mais vantajosa. Em geral, isso significa a proposta com o menor preço. É a pesquisa de preços que fundamenta o julgamento da licitação, definindo o preço de referência. O preço de referência tem diversas finalidades: suporte ao processo orçamentário da despesa; definir a modalidade de licitação conforme a Lei 8.666/93; fundamentar critérios de aceitabilidade de propostas; fundamentar a economicidade da compra ou contratação ou prorrogação contratual; justificar a compra no sistema de registro de preços.

É comum lermos notícias sobre enormes “economias” obtidas em pregões, calculadas como a diferença entre o preço médio estimado e o preço vencedor. Será que essa “economia” é um efeito real das disputas ou um efeito colateral de preços superestimados?

Por isso o TCU vem recomendando (Acórdão 2.816/2014-P) não restringir a pesquisa de preços a cotações de potenciais fornecedores, adotando também outros parâmetros e promovendo ações de capacitação em estimativa de preços, a partir de pesquisas em mídia e sites especializados, compras e registros públicos, portais oficiais, banco de preços, tabelas de fabricantes, entre outros.

Sala de Sessões, 08 de março de 2019

Ver. Ed da Silva Moraes
MDB

